

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 1.068, DE 2003

Dispõe sobre a criação do Sistema Permanente de Planejamento de Transporte - SISTRAN e dá nova redação aos arts. 6º e 8º da Lei 10.636, de 30 de dezembro de 2002.

Autor: Deputado BETO ALBUQUERQUE

Relator: Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

Versa o presente Projeto de Lei, na criação do “Sistema Permanente de Planejamento de Transporte – SISTRAN”, além de introduzir alterações na Lei nº 10.636/02, que dispõe sobre a aplicação dos recursos originários da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados.

6C9CA38536



Justifica o seu ilustre Autor que a iniciativa introduz um conceito inovador em termos de transporte no Brasil, que será essencial ao desenvolvimento do país.

O Projeto foi distribuído inicialmente à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovado nos termos do Parecer do Relator, Deputado NEWTON LIMA, com emenda.

Ato contínuo foram as proposições submetidas ao crivo da CFT – Comissão de Finanças e Tributação, que as julgou compatíveis e adequadas sob os aspectos financeiro/orçamentário, nos termos das 2 (duas) emendas oferecidas pelo Relator em seu Parecer, o ilustre Deputado JOÃO MAGALHÃES.

As proposições encontram-se nesta dourada Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o sucinto relatório.

II - VOTO

A iniciativa da presente proposição é válida, pois encarta nas competências privativas da União de legislar sobre transporte (CFRB: art. 22, XI). Todavia, todavia, porém, de vício de injuridicidade, em face da existência de legislação anterior sobre a matéria, qual seja, a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, impeditiva para seguimento da presente proposição.

De outra sorte, também, não se verificou a adequada consideração de que a Lei que instituiu o Plano Nacional de Viação propondo um



6C9CA38536

sistema viário integrado composto pelos planos rodoviário, aeroviário, hidroviário, ferroviário e portuário, ao contrário, propõe a criação de um sistema permanente de planejamento de transportes.

Com tal raciocínio, consideramos necessária a atualização desta legislação, porém, não compartilhando com simples criação de lei esparsa, sobre o mesmo tema, sem, contudo, tratar do texto normativo que já regulamenta a matéria.

Assim, manifesto e voto pela injuridicidade do Projeto.

Sala da Comissão, em 08 de março de 2006.

Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH
Relator do Parecer Vencedor

6C9CA38536

